



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 58/90

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da chácara nº 71, com área de 2.800,00m², que futuramente passará a ser chácara 71 "J", ao Clube dos Diretores Lojistas de Pato Branco.

.....

.....

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da chácara nº 71, com área de 2.800,00m², que futuramente passará ser chácara nº 71 "J" ao Clube de Diretores Lojistas de Pato Branco, onde a mesma pretende construir sua sede própria.

Art. 2º - A beneficiária, deverá iniciar a edificação no prazo de 06 (seis) meses e terá o prazo de 02 (dois) anos para a conclusão, conforme Lei nº 913 de 18.04.90.

Art. 3º - No caso de vir a ser dado destinação diversa da prevista nesta Lei, o imóvel reverterá ao doador com todas as benfeitorias, não tendo a beneficiária qualquer direito a indenização.

Art. 4º - Da mesma forma retornará o imóvel ao Município, em caso de inadimplemento do exposto no art. 2º desta Lei, perdendo em favor da Prefeitura Municipal de Pato Branco, o que houver edificado.

Art. 5º - O objeto da doação, fica atingido pela cláusula de inalienabilidade, por um prazo de 10 (dez) anos, contados da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais, remeteu à Câmara Municipal o Projeto de Lei 58/90, por meio da mensagem nº 47/90, visando obter autorização para proceder à doação ao Clube de Diretores Lojistas de Pato Branco.

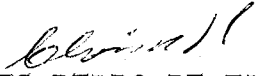
Este o Projeto de Lei em apreço.

A doação visa dar condições para o Clube dos Diretores Lojistas de Pato Branco construir a sua sede social e também ter um local apropriado para o lazer.

Somos favoráveis ao Projeto de Lei a exemplo de outros, em que a municipalidade demonstrou a preocupação com o lado cultural, desportivo e recreativo.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de maio de 1.990.


CLÓVIS PEDRO DE FAVERI - Presidente


VILSO CARNEIRO DE OLIVEIRA - Relator


ILÁRIO ANTONIO TONIOLO - Membro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais, remeteu à Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 58/90, por meio da mensagem nº 47/90, visando obter autorização para proceder a doação ao Clube de Diretores Lojistas de Pato Branco.

Este o Projeto de Lei em apreço.

A área objeto da doação está sendo reservada para a construção de casas populares e também para doação à Associações de Moradores, Sindicatos que sofram de evidente carência financeira.

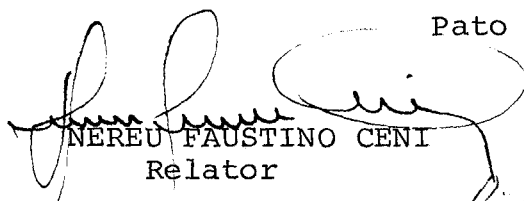
O objetivo é atender às pessoas carentes do Município e entendemos que o Clube de Diretores Lojistas tem força econômica para construir a sua sede em terreno próprio.

Ademais, atenderemos muito mais o interesse público ao retirarmos os indigentes, que moram ao relento, em baixo de pontes e burados, construindo para estes casas populares nos terrenos da Prefeitura, do que doarmos estes mesmos terrenos para quem possua poder aquisitivo.

O Clube de Lojistas há de compreender esta nossa decisão, pois o interesse de pessoas muito pobres que estão em jogo e a Prefeitura enfrenta um orçamento insuficiente para dar atendimento a todas as reivindicações.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de maio de 1.990.


NEREU FAUSTINO CENI
Relator


ERNESTO FRANCISCO PILATTI
Presidente


DILETO NICHELE

Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M 47 / 90

*Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda
Câmara Municipal de Vereadores.*

*Vimos através da presente encaminhar projeto de
lei incluso, solicitando a sua apreciação e aprovação para
a doação de uma área de terra com 2.800m² (dois mil e oitocen-
tos metros quadrados), da chácara nº 71, que futuramente pas-
sará a chácara 71 "J", conforme Matrícula nº 8.134, ao Clube
dos Diretores Lojistas de Pato Branco (CDL), onde a mesma
pretende construir sua sede própria.*

*Certos da atenção que Vossa Exelência dará ao aci-
ma exposto, nos valemos da ocasião para renovar considerações
de estima e apreço.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, aos
03 dias do mês de maio de 1990.*


Clóvis Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar parte da chácara nº 71, com área de 2.800m², que futuramente passará ser chácara 71 "J", ao Clube de Diretores Lojistas de Pato Branco.

.....
.....
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da chácara nº 71, com área de 2.800m², que futuramente passará ser chácara nº 71 "J", ao Clube de Diretores Lojistas de Pato Branco, onde a mesma pretende construir sua sede própria.

Art. 2º - A beneficiária, deverá iniciar a edificação no prazo de 06 (seis) meses e terá o prazo de 02(dois) anos para a conclusão, conforme Lei nº 913 de 18.04.90.

Art. 3º - No caso de vir a ser dado destinação diversa ~~que~~ prevista em Lei, o imóvel reverterá ao doador, com todas as benfeitorias, não tendo a beneficiária qualquer direito a indenização.

Art. 4º - Da mesma forma retornará o imóvel ao Município, em caso de inadimplemento do exposto no art. 2º desta Lei, perdendo em favor do Município, o que houver edificado.

Art. 5º - O objeto da doação, fica atingido pela cláusula de inalienabilidade, por um prazo de 10 (dez) anos, ~~de~~ contar da publicação desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei ~~entra~~ em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E S T A T U T O SCAPÍTULO 1 DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Clube de Diretores Lojistas de Pato Branco, fundado aos dezesseis dias do mes de junho de um mil novecentos e oitenta e oito, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade, com duração por prazo indeterminado, tendo as seguintes finalidades:

- a) - promover, no âmbito municipal, a aproximação dos dirigentes lojistas, de modo a estimular entre eles o com panherismo e o espírito de colaboração constante e re cípoca;
- b) - criar clima propício à cooperação e à troca de idéi- as e informação nos estudos e defesa dos problemas que lhe são peculiares, difundindo suas soluções aos associados;
- c) - defender o espírito de liberdade, que se desdobra , no campo político, sob a forma de democracia e, no campo econômico, no primado da livre iniciativa;
- d) - promover e estimular estudos de problemas específicos da atividade lojista e difundir seus resultados;
- e) - cooperar com as autoridades no sentido de promover ma ior bem estar comum;
- f) - colaborar com as entidades congêneras na defesa dos altos interesses das atividades peculiares ao comér- cio;
- g) - estimular as iniciativas e anteprojetos de lei que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista, objetivando sempre os superiores interesses do país;
- h) - Prestigiar a Confederação Nacional dos Diretores Lo jistas e a Federação dos Diretores Lojistas do Esta- do do Paraná, respeitando e cumprindo seus Estatu- tos;
- i) - esclarecer a opinião pública sobre a importância das funções econômicas e sociais exercidas pelo comércio em geral, acerca do indispensável concurso das lojas a varejo no difícil e delicado trabalho de promover o transporte, a circulação e a distribuição dos bens produzidos no mercado consumidor;

- j) - melhorar o conhecimento técnico-especializado dos sócios do Clube, quer instituindo cursos ou adotando outros meios de aproveitamento e ilustração cultural, em proveito do adiantamento e do progresso profissional de cada um;

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 2º - Os sócios deverão preencher as seguintes condições:

- a) - - Constituírem empresas que se dedique ao comércio lojista.
- b) - - gozarem de reputação e conceito adquiridos na prática de atos da vida comercial e ser possuidores de espirito comunitário, de colaboração e de solidariedade com a classe;
- c) - - Encaminhar ao Presidente do Clube pedido de inscrição acompanhado do contrato social e demais alterações e prova de se encontrarem legalmente constituídos;
- d) - - que o pedido de inscrição tenha parecer favorável da comissão de Sindicância, o que, submetida a votação secreta, for aprovada, no mínimo por dois terços (2/3) dos sócios com direito a voto.

Art. 3º - O número de sócios com direito a voto será (não) inferior a dez (10).

§ 1º - Se um dos sócios efetivos, com direito a voto, Alterar o seu contrato social, para a entrada ou saída de um ou mais sócios, sua permanência no quadro social dependerá de ratificação, adotando-se para esse ato a prática da norma referida na alínea "d" do art. 2º.

§ Único - Fica livre de qualquer apreciação, se o novo sócio, for filho de algum dos demais componentes da empresa associada;

§ 2º - Enquanto não se verificar a ratificação mencionada, o sócio ficará com seus direitos temporariamente suspensos;

§ 3º - Negada a ratificação processar-se-a, imediatamente, o desligamento do sócio do quadro social, não cabendo desse ato qualquer reclamação ou recursos.

Art. 4º - Poderão ser admitidos sócios de outras categorias, sem direito de votar ou ser votado, desde que aceito por maioria absoluta dos sócios com direito a veto e gozem de reputação e conceito.

Art. 5º - Cada sócio terá apenas a um (1) voto, independentemente do número de representantes presentes.

Art. 6º - São direitos dos sócios:

- a) - Representar-se nas reuniões do Clube por meio de Diretores, sócios ou prepostos devidamente credenciados.

Não será permitido o voto por procuração.

- b)- Votar e ser votado na pessoa de um dos seus representantes, ressalvando o disposto no artigo 4º deste Estatuto
- c) - Tomar parte nas reuniões, assembleias, deliberações, e apresentar sugestões.
- d) - Participar de todas as atividades e serviços do Clube;

Art. 7º - São deveres dos sócios:

- a)- Trabalhar pelos objetivos do Clube;
- b)- Pagar em dia as contribuições que lhe couberem;
- c)- Por consideração recíproca, é obrigatória a presença de um representante de cada empresa a todas as reuniões e assembleias;
- d)- Cumprir o presente estatuto, bem como os regulamentos e deliberações aprovadas ou emanadas da administração do Clube;
- e)- Comparecer às reuniões semanais, quinzenais ou mensais, admitidas apenas as faltas justificadas, e de outra parte, três (3) consecutivas implicará em punição;

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 8º - O sócio que falta a mais de três (3) reuniões ou assembleias sem motivo justificado sofrerá as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II- Em caso de reincidência, suspensão do direito de voto por quatro (4) reuniões em que haja votação, para os sócios com direito a voto; e suspensão para os sócios sem direito a voto, por quatro (4) reuniões;
- III- Em caso de segunda reincidência, suspensão definitiva do direito a voto, passando o reincidente a sócio sem direito a voto; e no caso de ser sócio sem direito a voto, seu desligamento do quadro social;
- IV - Em caso de terceira reincidência, para o sócio com direito a voto, seu desligamento do quadro social;

§ Único: As reincidências se compreendem por período de seis (6) meses, a partir da primeira (1ª) falta.

Art. 9º - Serão automaticamente desligados do quadro social, os sócios que:

- I - Não pagarem por três (3) meses consecutivos a contribuição devida e que não saldarem seu débito até 1 décimo (10%) dia a partir da notificação pela tesouraria;
- II - Infringir o presente Estatuto ou agirem contra os interesses do Clube ou contra as suas finalidades;

- Art. 10 - As penalidades serão aplicadas automática e obrigatoriamente por ato da Diretoria através do Presidente, após deliberação e aprovação da assembleia geral, por maioria absoluta dos votantes presentes.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art. 11 - São órgãos administrativos do Clube:

a) - Executivo:

- I - O Presidente
II - O Vice-presidente
III - Diretoria

B) - Deliberativo:

- Assembleia Geral

- § Único - O exercício de qualquer cargo em qualquer dos órgãos de que trata este artigo não dá direito a remuneração de espécie alguma pelos cofres sociais.

- Art. 12 - O presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de um (1) ano, começando sempre na 1ª Segunda Feira (1º) do mês de Junho e terminando doze (12) meses após.
É admitida a reeleição.

- Art. 13 - Ocorrendo a renúncia do Presidente, o Vice-Presidente o substituirá, completando o prazo.

- § Único - Ocorrendo renúncia do Vice-Presidente, a Vice-Presidência será ocupada pelo ex-Presidente do período imediatamente anterior.

- Art. 14 - Em caso de renúncia, os cargos serão preenchidos mediante eleição, em Assembleia Geral, convocada no prazo de trinta (30) dias, contando da data de renúncia, para qualquer membro da Diretoria.

- Art. 15 - AO PRESIDENTE COMPETE

- I - exercer a direção administrativa do Clube e presidir as reuniões da Assembleia Geral, bem como as reuniões da Diretoria;

- II - convocar as reuniões e Assembleias extraordinárias;

- III - representar o Clube em juízo e fora dele;

- IV - assinar, juntamente com o Diretor Tesoureiro quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para o Clube, inclusive títulos de crédito de qualquer natureza;

- V - autorizar juntamente com o Diretor Tesoureiro, os pagamentos das despesas e contas do Clube, bem como as compras de material necessário ao funcionamento do mesmo;

- VI - Admitir, demitir, punir e licenciar consultores, au

ditores, advogados e empregados do Clube, cujos vencimentos serão fixados pela Diretoria.

- Art. 16 - AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:
Auxiliar o presidente no desempenho de todas as suas atribuições;
- Substituir o Presidente temporariamente ou em caso de impedimento; e suceder-lhe no caso vacância do cargo;
- Art. 17 - A DIRETORIA SERÁ CONSTITUÍDA DOS SEGUINTE CARGOS:
a) - Diretor Secretário
b) - Diretor II Secretário
c) - Diretor Tesoureiro
d) - Diretor II Tesoureiro
e) - Diretor de Relações Públicas.
- Art. 18 - Os membros da Diretoria serão eleitos pela assembleia geral com mandato de um (1) ano, sendo admitida reeleição no máximo por dois (2) mandatos consecutivos.
- Art. 19 - Na ausência temporária ou impedimento de qualquer dos diretores, substituir-lhe-á o Secretário Executivo e na ausência deste, o Diretor-Secretário.
- Art. 20 - À Diretoria compete, sob a direção do Presidente e Vice-Presidente, a administração do Clube, conforme as normas estabelecidas neste estatuto, cada qual na sua área de competência.
- Art. 21 - A Diretoria reunir-se-á extraordinariamente uma vez mês, por convocação do Presidente, a critério deste e extraordinariamente, sempre que for necessário, tendo o Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.
- Art. 22 - AOS DIRETORES - SECRETÁRIOS COMPETE:
I - Dirigir os trabalhos da Secretaria
II - substituir qualquer dos outros diretores em sua ausência temporária ou impedimento;
III - substituir o Secretário-Executivo na sua ausência temporária;
- Art. 23 - AOS DIRETORES TESOUREIROS CABE:
I - dirigir os trabalhos da tesouraria;
II - assinar juntamente com Presidente, quaisquer documentos que envolvam responsabilidade para o Clube, inclusive títulos de crédito de qualquer natureza;
III - autorizar, juntamente com o Presidente, os pagamentos das despesas do Clube, bem como as compras de material necessário ao funcionamento do mesmo.
- Art. 24 - AO DIRETOR - de Relações Públicas compete:
I - dirigir os trabalhos da Comissão Social e de relações Públicas;

- II - coordenar os contatos com as autoridades públicas e outras entidades;
- III - dirigir a vida social do Clube.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- Art. 25 - A Assembléia Geral é a reunião dos sócios previamente convocados, a fim de deliberarem sobre matérias de interessos relevantes.
- Art. 26 - A convocação para reuniões será feita pelo presidente e será publicada em jornal de circulação no município dando-se o aviso de cinco (5) dias.
- Art. 27 - O Presidente tem amplos poderes para manter a ordem e a disciplina durante as reuniões, coordená-las imparcialmente, colher os votos e proclamar os resultados, adiá-las e encerra-las quando convier ao Clube, dando o voto de qualidade no caso de empate.
- Art. 28 - As votações serão normalmente simbólicas, mas a requerimento de qualquer dos sócios presentes, com aprovação da maioria e concessão do Presidente, poderão ser nominais, secretas ou por aclamação.
- Art. 29 - As decisões da Assembléia Geral, são soberanas e irrevogáveis.

CAPÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES

- Art. 30 - O Clube tomará deliberações nas reuniões ordinárias ou extraordinárias da Assembléia Geral, estando presentes no mínimo dois terços (2/3) dos sócios com / direito a voto, em exercício do direito, pelo voto da maioria dos presentes votando Resoluções, Decisões ou Recomendações.
- § 1º - Denominam-se Resoluções as normas que digam respeito à vida interna do Clube ou representam ônus financeiros especiais, sendo de cumprimento obrigatório para todos os sócios.
- § 2º - Denominam-se decisões as normas que representam ônus financeiros para os sócios ou interfiram na Administração interna das empresas ou sua estrutura, sendo de cumprimento obrigatório a todos os sócios.
- § 3º - Denominam-se Recomendações as normas de cumprimento facultativo aos sócios e que não prejudiquem ou frustem quaisquer das finalidades do Clube se inadimplidas.
- Art. 31 - Não é permitido o voto por delegação.

§ Único: Havendo empate na votação competirá ao Presidente do Clube o voto de qualidade.

- Se não houver numero legal, em primeira votação consoante determina o Artigo 30 "caput", será convocada nova Assembleia, para o mesmo dia e local, uma (1) hora depois, com qualquer número.

Art. 33 - O sócio novo obriga-se a todas as normas obrigatórias em vigor na data de sua admissão.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 34 - Na última reunião de Agosto de cada ano realizar-se-á, em escrutínio secreto, a eleição para Diretoria e, de um em um ano, para a Presidência e Vice-Presidência, conjuntamente.

Art. 35 - Cada sócio votará em cinco (5) nomes, de seis empresas diferentes para composição da Diretoria e dois para Presidente e Vice-Presidente, sem atribuir cargos aos nomes votados.

§ Único: Os Diretores Eleitos ocuparão os cargos do art. 17, a critério do Presidente, cabendo a este a designação da pasta de cada Diretor.

Art. 36 - Considerar-se-ão eleitos os cinco (5) nomes mais votados para a Diretoria; serão eleitos em conjunto da Diretoria o Presidente e o Vice-Presidente, sendo eleito Presidente o nome mais votado, cabendo a Vice-Presidência ao segundo mais votado.

Art. 37 - Em caso de empate, no quinto nome para Diretor e no segundo para presidência ou seja para vice-Presidência, será eleito o sócio que for mais antigo no Clube.

Art. 38 - Não poderá fazer parte da Administração do Clube, ao mesmo tempo, mais de um representante da mesma empresa.

Art. 39 - Havendo violação do estipulado no Art. anterior, considerar-se-á eleito o nome que vier imediatamente após ao último mais votado, representante de outra empresa, substituindo a eleição do membro que tenha posição hierárquica superior da empresa.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 40 - O Clube realizará mensalmente uma reunião da Assembleia Geral em dia, local e hora prætabelecidos pela Diretoria, obedecido o disposto no art. 25, sem / prejuízo de reuniões extraordinárias que se façam /

108

necessárias no mesmo mês.

Art. 41 - Haverá mensalmente uma reunião de Diretores para tratar de assuntos gerais e específicos, designar comissões quando cada Diretor informará ao Presidente sobre as atividades de sua área.

§ Único - Em cada comissão haverá obrigatoriamente um Diretor que a chefiará, devendo ser designado no momento em que esta for instituída..

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - O presente estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em partes, mediante aprovação de dois terços(2/3) dos associados com direito a voto.

Art. 43 - São Considerados sócios fundadores do Clube as empresas que assinaram o livro de Ata de Constituição do Clube.

Art. 44 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações em nome do Clube.

Art. 45 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em reunião plena ou Comissão instituída com esta finalidade, com poderes especiais delegados.

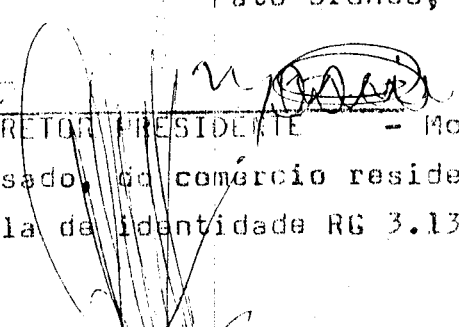
§ Único - As decisões da Diretoria ou Comissão serão obrigatoriamente homologadas pelo presidente.

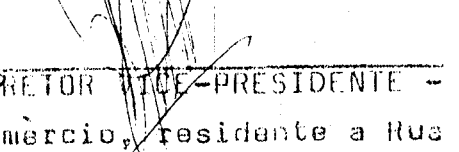
Art. 46 - Em caso de dissolução do Clube dos Diretores Lojistas de Pato Branco os bens imóveis e móveis serão doados ao Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco.

Art. 47 - Serão considerados distintivos do Clube, a bandieira e escudo, cujas estampas anexadas a este Estatuto, sendo suas cores azul e branco.

Art. 48 - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação em todos os seus termos, revogadas as disposições em contrario.

Pato Branco, 18 de julho de 1988.


~~DIRETOR PRESIDENTE~~ - Moacir Antonio Massarollo, brasileiro casado, do comércio residente a rua Guarani 633 portador da cédula de identidade RG 3.130.289- 7


~~DIRETOR VICE-PRESIDENTE~~ - Amilton Filus, brasileiro casado do comércio, residente a Rua Guarani 211, portador da cédula de identidade RG 864.941.

OVARS

TAB. NOVAES

Pedro Cirilo Bortoluzzi

DIRETOR 1º SECRETARIO - Pedro Cirilo Bortoluzzi, brasileiro casado, do comércio residente à Rua Ibiporã 578 nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 12R 617.279.

Edemar Galiazzi

DIRETOR 2º SECRETARIO - Edemar Galiazzi, brasileiro, casado, do comércio residente à Rua Aimoré 430, nesta cidade portador da cédula de identidade RG 1.428.907-0.

TAB. NOVAES

Fawler Da Cruz Neves

DIRETOR 1º TESOUREIRO - Fawler Da Cruz Neves, brasileiro desquitado, do comércio, residente à Rua Ibiporã nº 430, nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº 2.133.039-6.

TAB. NOVAES

Ari de Souza Mattos

DIRETOR 2º TESOUREIRO - Ari de Souza Mattos, brasileiro casado, do comércio residente à Rua Venezuela 272 nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 888.009.

TAB. NOVAES

Claudio Varaschim

DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS - Claudio Varaschim, brasileiro casado, do comércio, residente à Rua Silveira Martins 443 nesta cidade, portador da cédula de identidade nº RG 1.326.057.

TABELIONATO NOVAES

PATO BRANCO - PARANÁ
Eduarda V. Novaes - Dany V. N. Schuchovski
TABELIA DE NOTAS - ATX. JURAMENTADA
CPF 005801569-00 - CPF 950600869-72

Certifico que o(s) firma(s) ^{PARTE} indicado(s)
_{entre} foi(loram) reconhecida(s) na 1ª via. Daí foi
Em Teste da verdade.
Pato Branco(PR)

19 AGO 1988

Rua Tarajós, 50

Pato Branco - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO PARANÁ — COMARCA DE PATO BRANCO
1º Ofício de Registro de Imóveis
CGC N.º 77.780.781/0001-09

Pedro de Sá Ribas
TITULAR - CPF 005.845.179-04

Elcio Soares Ribas
OFICIAL MAIOR

Pedro Luiz Vieira
AUXILIAR JURAMENTADO

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal-
de parte interessada, que revendo em cartório o livro Anº2, de Regis-
tro Civil das Pessoas Jurídicas desta comarca, nele as fls.107v/108, -
encontrei o registro do seguinte teor: N- DE ORDEM: 486. MES: agosto.-
DIA: 22. INSCRIÇÃO: Extrato para fins de registro do seguinte teor: Ex-
trato para fins de registro do Estatuto Social do Clube dos Diretores-
Lojistas de Pato Branco. Capítulo I Das Finalidades. Art. 1º - O Clube
de Diretores Lojistas de Pato Branco, fundado nos dezesseis dias do --
mes de junho de um mil novecentos e oitenta e oito, é uma sociedade ci-
vil de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cida-
de, com duração por prazo indeterminado, tendo as seguintes finalida-/
des: a) promover, no âmbito Municipal, a aproximação dos dirigentes --
lojistas, de modo a estimular entre eles o companheirismo e o espírito
de colaboração constante e recíproca; b) criar clima propício a coope-
ração e a troca de idéias e informação nos estudos e defesa dos proble-
mas que lhe são peculiares, difundindo suas soluções aos associados;c)
defender o espírito de liberdade, que se desdobra no campo político, so-
a forma de democracia, e no campo econômico, no primado da livre ini-
ciativa; d) promover e estimular estudos de problemas específicos da -
atividade lojista e difundir seus resultados, e) cooperar com as auto-
ridades peculiares ao comércio; g) estimular as iniciativas e ante pro-
jetos da lei que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio,
lojista, objetivando sempre os superiores interesses do País. h) Pres-
tigiar a confederação Nacional dos Direitos Lojistas do Estado do Pa-
raná, respeitando e cumprindo seus estatutos; i) esclarecer a opinião-
pública sobre a importância das funções econômicas e sociais exercidas
-segue-

pelo comercio em geral, a cerca do indispensável concurso das lojas a-
varejo no difficil e delicado trabalho de promover o transporte, a cir-
culação e a distribuição dos bens produzidos no mercado consumidor; Ca-
pitulo IX. Disposições Gerais. Art. 46 - Em casode dissolução do Clu-
be dos Diretores IOJISTAS de Pato Branco os bens imóveis e móveis serão
doados ao Sindicato do Comercio Varejista de Pato Branco. Pato Branco,
09 de agosto de 1988. (a.) Pedro de Sá Ribas - Oficial do Registro Ci-
vil das Pessoas Jurídicas. T.15874- Res. 05-P.1846. Era o que se conti-
nha em dito Diário Oficial de Sexta-Feira, 12 de agosto de 1988 nº --
2834, que bem e fielmente o transcrevi. Apontado hoje sob nº15.736 do-
protocolo. Apresentado pelo Sr. Moacir Antonio Massarollo. Confere com-
o original. Eu, Ovi, digo Eu, Ivonete da Luz Telles da Silva Pagnon--
celli, auxiliar o escrevi. Pato Branco, 22 de agosto de 1988.. (a.) Pe-
dro de Sá Ribas - Oficial. "NADA MAIS CONSTA": Esta de acordo com o --
original. O referido é verdade e dou fé, nesta cidade e comarca de --
Pato Branco, Estado do Paraná, aos quatorze (14), dias do mes de julho
de hum mil novecentos e oitenta e nove. (1989). Eu, Carla da J
Jr/b, Oficial adatilografei, subscrevo e assino.

Oficial.

77783772 / 10001 - 621

PEDRO DE SÁ RIBAS
REA DE TITULOS E DOCUMENTOS
R. Osvaldo Aranha 537 - CEP 30050

[Pato Branco - PR]

TABELA
EVENIMENTOS
EXEMPLAR
AUTENTICAÇÃO

14 JUL 1989

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SA RIBAS

O.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FOLHA

01

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 8.134

13 de fevereiro de 1.979.

IMÓVEL SUBURBANO - Chácara nº71, situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 320.650,00m² (TREZENTOS E VINTE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), com benfeitorias, ou sejam 13,25 alqueires paulistas, dentro dos seguintes limites e confrontações: AO NORTE: com o rio Ligeiro com as chácaras nºs. 57,55 e 56; SUL: com a chácara nº82; LESTE: com as chácaras 70 e 66, por linhas secas e finalmente a OESTE: com terras particulares, por linhas secas. Público de 17.05.62. Valor: R\$ 600.000,00. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 022 098. Ref. reg. ant. sob nº 4.778 do livro nº3-D, deste Ofício.

ADQUIRENTE: PAULO ROTILLI, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado neste município, CPF sob nº 137.286.109-25 e portador da Carteira de Identidade, sob nº RG 1.256.880.

TRANSMITENTE: ALDINO FORMIGHIERI TOMAZZI e sua mulher dona HELENA PARZIANELLO THOMAZZI, brasileiros, casados, ele agricultor e ela doméstica, residentes e domiciliados nesta cidade.

R. 1 - 8.134 - 25/05/79 - TRANSMITENTE: PAULO ROTILLI e sua mulher dona ALBINA SERAFINI ROTILLI, brasileiros, casados, ele do comércio, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 137 286 109-25. - Ele portador da CIOD Nº 894569, expedida pela Agência do FUNRURAL desta cidade. - ADQUIRENTES: FRANCISCO LEO ROTILLI, menor impuber, certidão de Nascimento nº 17.698, desta cidade, e LUIZ CARLOS ROTILLI, CPF. 371 390 299-20, Carteira de Identidade nº 1.755.427-PR, menor pubere, brasileiros, solteiros, estudantes, residentes e domiciliados nesta cidade, assistidos e representados por seus pais, Paulo Rotilli, acima qualificado. - DOAÇÃO - Área: 320.650,00m². Cadastrado no INCRA. nº 722 120 022 098. Público de 22/05/79, do livro nº 59, Pag. 367/368, do Tabelionato local. - VALOR: R\$ 260.000,00. Pago o imposto de transmissão inter-vivos, na quantia de R\$ 5.200,00, conforme guia de recolhimento sob nº 1744966-6, da Agência de Rendas desta cidade, datada de 21/05/79. - Que a doação ora feita é com reserva de usufruto vitalício para eles outorgantes-doadores. Compareceram à referida escritura como intervenientes anuentes os filhos e genros dos outorgantes. - Ref. a matrícula 8.134, acima. Dou fé. C. R\$ 1.488,00.

R. 2 - 8.134 - 16.02.89 - Transmittente: FRANCISCO LEO ROTILLI e sua mulher dona ROMILDE VIEIRA ROTILLI, CPF nº 356.769.061-20, residentes em São Gabriel do Oeste-MT e LUIZ CARLOS ROTILLI e sua mulher dona IRMA TEREZINHA KAIGER ROTILLI, CPF nº 371.390.299-20, residentes nesta cidade, brasileiros, casados, eles agricultores, e elas do lar. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CGC/MP sob nº 76.995.448/0001-54. COMPRA E VENDA: área: 320.650,00m². Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 022 098. Público de 16.02.89, L217 fls.182, 2ª Tab. local. Valor: R\$ 55.000,00. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-ITBI-0277/89 da Agência de Rendas de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº 208/89. Municipal sob, nº 501/89. Distribuição sob nº 232/89. Foi emitida a DOI pelo Tab. O valor acima pago nas seguintes condições: R\$ 25.000,00 por ocasião do registro da referida escritura e R\$ 30.000,00, trinta dias após o registro. Ref. R.1-8.134 acima. Compareceu na referida escritura como interveniente anuente, concordando com a presente venda e desistindo do usufruto em favor deles reservado o sr. Paulo Rotilli e sua mulher dona Albina Serafini Rotilli, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob nº 137.286.109-25. Ref. R.1-8.134 acima. Dou fé. C. R\$ 73,65.

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia
confere exatamente com a
original autenticada.

77780781 / 0001.097

MATRÍCULA Nº 8.134

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais, remeteu à Câmara Municipal o Projeto de Lei 58/90, através da Mensagem nº 47/90, pelo qual visa obter autorização legislativa para proceder doação de imóvel ao Clube de Diretores Lojistas de Pato Branco.

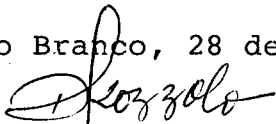
O Projeto de Lei inicialmente veio sem cópia da matrícula do imóvel, faltando, também, os estatutos da donatária. Feitos os requerimentos no sentido de que fossem trazidos aludidos documentos, e tendo estes regularidade legal, o Projeto de Lei pode ser apreciado na forma regimental.

A doação de bens imóveis subordina-se a existência de interesse público, devendo este ser examinado pelos eminentes Vereadores.

O Projeto de Lei atende aos requisitos legais, podendo ser aprovado, caso haja relevante interesse público.

É o nosso parecer. SMJ.

Pato Branco, 28 de maio de 1.990.



Paulo Ricardo Pozzolo

Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI 58/90

Deixamos de exarar parecer no Projeto de Lei 58/90, enviado pela Mensagem nº 47/90, por faltar a Matrícula do imóvel e também estatuto social da donatária em cópia autêntica.

Pato Branco, 14 de maio de 1.990.

Paulo Ricardo Pozzolo
Assessor Jurídico